



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

## ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

### REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

Às 07h10min do dia 18 (dezoito) de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala da Casa da Cultura Geraldo Licínio Vaccari – Secretaria de Educação de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Cleiber Ribeiro Santana, Ravyan Scabelo Gastaldi, Vitor Lopes Agrizzi, Jordana Favaro Altoé, Diego Alves Assis Fernandes, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 006/2023**, que versa sobre a Pavimentação em blocos, drenagem superficial nas ruas Amaurílio Dondoni, Raimundo Zamprognó e Antônio Teixeira no bairro Residencial Pinheiros, neste município.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2023 e caso necessário para o exercício de 2024.

O referido edital fora publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no site do Município.

Acudiram interesse em participar 10 (dez) empresas, sendo:

1 - **ECO MONTEGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. José Carlos Correia, Portador do CPF de nº 813.181.037-20.

2 - **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Kleiton Meneses Pereira, Portador do CPF de nº 087.638.217-02.

3 - **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Cayke Piski, Portador do CPF de nº 138.379.337-92.

4 - **PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA**, que não apresentou nenhum representante devidamente credenciado, apenas protocolando os envelopes no setor de Licitação no dia da sessão.

5 - **GL CONSTRUTORA EIRELI**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima, Portador do CPF de nº 144.512.257-01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

6 - **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que não apresentou nenhum representante devidamente credenciado, apenas protocolando os envelopes no setor de Licitação no dia da sessão.

7 - **CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Orlando Teodoro da Silva Júnior, Portador do CPF de nº 311.576.966-00.

8 - **RG PREMOLDADOS E SIDERÚRGICA EIRELI**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Joemio Oliveira Matos, Portador do CPF de nº 732.465.147-04.

9 - **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Aroldo Francisco Paranagua Neto, portador do CPF de nº 015.275.457-17.

10 – **ALMEIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr. Eddie Irvine Almeida Viana, portador do CPF de nº 138.626.966-26

Prosseguimos com a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”, ressaltando que o valor de referência constante no edital é o de R\$ 291.309,15 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e nove reais e quinze centavos) e, vimos que as mesmas apresentaram os seguintes valores:

1 – **RG PREMOLDADOS E SIDERÚRGICA EIRELI**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 149.991,81 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

2 – **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 158.621,25 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

3 – **PINHEIROS CONSTRUTORA – LTDA**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 203.913,77 (duzentos e três mil, novecentos e treze reais e setenta e sete centavos).

4 – **ECO MONTEGEM E MANUTENÇÃO LTDA**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 224.886,67 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis mil, sessenta e sete centavos).

5 – **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 228.956,08 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

**06 – ALMEIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 233.170,07 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta reais e sete centavos).

**07 – GL CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 244.158,09 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e nove centavos).

**08 – CONSTRUTORA VERDES MARES EIRELI**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 247.575,29 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

**09 – DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 265.091,33 (duzentos e sessenta e cinco mil, noventa e um reais e trinta e três centavos).

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros/ES desclassificou na fase de proposta de preços a empresa **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, pois a mesma apresentou dentro do envelope de proposta de preços (Envelope 01), duas propostas com valores divergentes.

Cumprе salientar que o item 5.1, do presente Edital, elenca as formas de apresentação de "Proposta de Preço" conforme transcrição abaixo:

O licitante entregará consoante o disposto no item 4.1, o envelope "1", contendo a proposta comercial, nos termos do modelo do Anexo IV, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter obrigatoriamente.

Ao apresentar duas propostas com valores distintos, a empresa **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA** contraria ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, conforme exposto no art. 41 da lei 8.666/93, que consta expressamente que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada".

Cumprе salientar, que a empresa **GL CONSTRUTORA EIRELI** apresentou questionamentos em face das propostas de preços de algumas empresas, todavia, devido à quantidade de empresas presentes no local da abertura do certame, bem como, a necessidade de apreciação dos questionamentos e a abertura da Tomada de Preços sob o nº 007/2023 prevista para 09h10min, a Comissão decidiu pela suspensão da sessão para decisão, com horário de retomada do certame às 14h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

Retomada a sessão às 14h00min passamos a apreciação dos questionamentos apresentados, a empresa **GL** apresentou questionamento em face da proposta de preço apresentada pela empresa **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Alegando que a mesma descumpriu os itens 5.1, acima transcrito, e 5.1.1 do Edital, transcrição abaixo:

5.1.1 Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e anexo;

Oportuno se torna dizer, que no curso dos procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Além disso, no caso em questão apesar de expresso no ato convocatório que o preço global deve estar em algarismo e por extenso, a ausência de preço na proposta de preços não elencou prejuízos ao certame, vez que tal omissão foi suprida pelo valor contido na planilha orçamentária.

Dessa forma, julgamos improcedente o questionamento apresentado pela empresa **GL**, com fulcro nos princípios do formalismo moderado, da proporcionalidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da vantajosidade da proposta.

Além disso, o Tribunal de Contas da União entende que é possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso aos princípios supramencionados.

Seguindo, a empresa **GL** apresentou questionamento em face das empresas **RG PREMOLDADOS E SIDERÚRGICA EIRELI, ECO MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, afirmando que tais empresas não possuem assinatura de engenheiro em sua planilha. Afirmou, ainda, que apesar de não constar expressamente no edital, o art. 14 da lei 5.194/66, exige a assinatura do profissional responsável na planilha de orçamento.

Todavia, em que pese haver determinação legal, pela Lei Federal 5.194/1996, o entendimento jurisprudencial ratificado pelo TRF 4, da 4ª Região, é de que a ausência de assinatura de profissional de engenharia devidamente habilitado nas propostas comerciais e cronogramas físico-financeiros não são vícios insanáveis. Tendo em vista que podem ser corrigidos mediante diligência complementar conforme elencado no art. 43 da Lei 8.666/93, visando à manutenção do objetivo do certame que é a preservação da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023

Sendo assim, a desclassificação da quantidade de empresas questionadas pela empresa GL pela simples ausência de assinatura do profissional habilitado na proposta, além de não modificar o conteúdo da mesma nem colocá-la em prejuízo, seria um rigor excessivo, colocando em prejuízo a ampla concorrência, afetando direta e significativamente no valor da média aritmética para aferição de exequibilidade das propostas nos termos do art. 48 da Lei de Licitações, julgando improcedente tal questionamento.

Julgados os questionamentos apresentados, prosseguimos para o cálculo de exequibilidade das propostas, oportunidade em que somamos os valores das propostas que apresentaram preços superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou seja, R\$ 145.654,58 (cento e quarenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), tendo em vista que o valor orçado representa a quantia de R\$ 291.309,15 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e nove reais e quinze centavos).

Todavia, desconsiderando a empresa desclassificada, todas demais as empresas participaram do cálculo, quais somadas suas respectivas propostas resultou num valor de R\$ 1.956.364,36 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) qual dividido pelo número de participantes da conta (9), resultou em R\$ 217.373,82 (duzentos e dezessete mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Desta feita, para alcançar a média aritmética conforme lecionado pela alínea “a” do §1º, do art. 48, da Lei 8.666/93, calcula-se 70% (setenta por cento) do valor resultado do cálculo acima, qual soma a importância de R\$ 152.119,67 (cento e cinquenta e dois mil cento e dezenove mil reais e sessenta e sete centavos).

Assim, de acordo com o valor elencado acima restou inexecúvel a proposta da empresa **RG PREMOLDADOS E SIDERÚRGICA EIRELI**, que apresentou a proposta no valor de R\$ 149.991,81 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), sendo tal proposta desclassificada com fundamento no art. 48, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Considerando a ausência dos representantes das empresas participantes, fica desde então aberto aos interessados o prazo recursal de 05 (cinco) dias a partir da publicação desta ata.

Posto isto, diante da abertura de prazo recursal, determino a **suspensão** do presente certame, até que supra a demanda ocorrida. O resultado será publicado no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada em sua íntegra no site do Município no endereço [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023**

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidenta da CPL

**RAVYAN SCABELO GASTALDI**  
Membro

**CLEIBER RIBEIRO SANTANA**  
Membro

**JORDANA FAVARO ALTOE**  
Membro

**DIEGO A. ASSIS FERNANDES**  
Membro

**VITOR LOPES AGRIZZI**  
Membro